

RESOLUÇÃO CNRM 01/87

A Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, previstas no Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1º. Criar as Comissões Estaduais de Residência Médica;

Art. 2º. A implantação de cada Comissão Estadual de Residência Médica será decida pelo Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica, na dependência das necessidades e do número de programas de Residência Médica de cada Estado;

Parágrafo único – Para atender ao objetivo previsto no caput deste artigo a Secretaria Executiva da CNRM designará Comissões Estaduais provisórias;

Art. 3º. Cada Comissão Estadual de Residência Médica será constituída por um Plenário e um Conselho Deliberativo;

§ 1º. O plenário será composto por:

- a) um representante de cada uma das seguintes instituições: Conselho Regional de Medicina; Associação Médica Estadual; Sindicato dos Médicos do Estado; Associação Estadual de Médicos Residentes; Secretaria Estadual de Saúde; Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social; Universidades Públicas, federais ou estaduais que ofereçam programas de Residência Médica.
- b) Dois delegados de cada instituição hospitalar que ofereça programas de Residência Médica, sendo um eleito entre os médicos residentes e outro escolhido entre os preceptores.
- c) Um estudante de medicina indicado por suas entidades estudantis;

§ 2º. A CNRM poderá incluir no plenário da Comissão Estadual de Residência Médica representantes de outras instituições, visando atender às peculiaridades e especificidade de cada Estado.

§ 3º. O plenário da Comissão Estadual de Residência Médica elegerá anualmente entre os seus componentes, um Conselho Deliberativo o qual poderá constituir uma Secretaria.

Art. 4º À Comissão Estadual de Residência Médica compete:

- a) manter contato permanente com todos os programas de Residência Médica do seu Estado;
- b) prestar assessoria pedagógica no desenvolvimento dos programas de Residência Médica, sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho e qualifiquem melhor seus egressos;
- c). acompanhar os processos de credenciamento de programa de Residência Médica orientando para o pronto atendimento das providências solicitadas pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- d) estimular a instalação de programas de Residência Médica nas áreas ou especialidades definidas como prioritárias para aquele Estado;
- e) funcionar como consultor dos programas de Residência Médica do Estado e interlocutor dos mesmos junto à Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 5º. A Comissão Estadual de Residência Médica submeterá seu projeto de regimento à aprovação da CNRM.

ERNANI BAYER

(Publicada no DOU de 06/04/87).